



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 809/2025

“Dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos pelos servidores da rede municipal de educação, em consonância com a Lei Federal Nº15.100/2025 que restringe o uso por alunos”.

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis para fins não didáticos por servidores da rede municipal de educação durante o expediente escolar e atividades relacionadas à sua função.

§ 1º - Poderá ser permitido o uso do aparelho eletrônico para fins administrativos e pedagógicos, desde que previamente autorizado pela direção da unidade escolar.

§ 2º - Situações de urgência ou emergência poderão justificar o uso dos aparelhos eletrônicos pelos servidores.

§ 3º - Fica permitido o uso de aparelhos eletrônicos pelos professores para o lançamento de presença no diário online, exclusivamente nos seguintes horários:

I. Das 07:00h às 07:30h;

II. Das 12:45h às 13:15h.

Art. 2º - A infração ao disposto no Art. 1º desta Lei será penalizada com medidas administrativas, que poderá ser aplicada via abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 3º - Os aparelhos eletrônicos deverão ser mantidos guardados ou em modo silencioso durante o horário de trabalho, salvo quando utilizados para finalidades permitidas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, será responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 / 03 / 25

[Assinatura]
do Gabinete

Tocantins, 13 de março de 2025.

[Assinatura]
Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal